



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 280/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS

ASSUNTO: MANUTENÇÃO VEICULAR – CAMINHÃO MARCA AGRALE, MODELO 1400, ANO 2015, PLACA IWR 1955

PARECER

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63/2025. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO VEICULAR. ART. 75, §7º, LEI N° 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo da solicitação de contratação de serviços de manutenção de veículo automotor de propriedade do Município, a **CAMINHÃO MARCA AGRALE, MODELO 1400, ANO 2015, PLACA IWR 1955.**

O pedido foi devidamente justificado pela Secretaria



solicitante, que apontou a necessidade urgente da aquisição emergencial de peças e serviços.

Foram anexadas ao expediente 02 (duas) cotações de preço, sendo que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a da empresa ADEMILTON PINHEIRO LTDA, no valor total de R\$ 4.993,10.

O processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A regra para as aquisições a serem realizadas pela Administração Pública é a prévia licitação, conforme mandamento constitucional. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, em seu art. 75, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

O caso em tela amolda-se a uma hipótese específica de dispensa de licitação.

O art. 75, § 1º¹, da Lei 14.133/2021, estabelece que para a contratação direta com base nos incisos I e II (dispensa por valor), a Administração

¹ § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



manutenção do veículo supracitado, com fundamento no **Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.**

A viabilidade se dá pelo fato de o objeto ser a manutenção de veículo automotor de propriedade do órgão e o valor da contratação (R\$ 4.993,10) ser inferior ao teto atualizado de **R\$ 10.036,10** (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos) para o exercício de 2025, conforme Decreto nº 12.343/2024.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra/RS, 6 de outubro de 2025.

Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997